



Honorable,

*Dê-se conhecimento aos Juizes
Administradores Judiciais e
à DSFPR
Publique-se no regime eletrónico*

NORMA PROCEDIMENTAL - EXERCÍCIO DE FUNÇÕES EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO (oficiais de justiça)

16/01/2015
Pedro de Lima Gonçalves
Pedro de Lima Gonçalves
Diretor-Geral

1. Noção de substituição

O exercício de funções em regime de substituição encontra-se previsto no artigo 49º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei nº 343/99, de 26 de agosto, e tem como pressupostos:

. A vacatura do lugar ou a falta ou impedimento do oficial de justiça titular do mesmo;

. Que se trate de um lugar de chefia, nos termos do nº 4 do artigo 3º do Estatuto dos Funcionários de Justiça (secretário de justiça, escrivão de direito ou técnico de justiça principal).

O tempo de serviço prestado em regime de substituição releva para a contagem de antiguidade na categoria de origem, tal como resulta do nº 4 do artigo 49º do Estatuto dos Funcionários de Justiça.

2. A quem compete a designação em regime de substituição

De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 49º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, verificada a vacatura do lugar de chefia, a falta ou o impedimento do seu titular, o superior hierárquico designa o oficial de justiça da categoria imediatamente inferior em regime de substituição.

Consequentemente, a designação em regime de substituição de um secretário de justiça cabe ao administrador judiciário do tribunal judicial da comarca ou ao juiz presidente do tribunal administrativo e fiscal.

Se a designação em regime de substituição for de um escrivão de direito ou de um técnico de justiça principal, a mesma caberá ao secretário de justiça (no caso de se tratar de um tribunal administrativo e fiscal) ou ao administrador judiciário (no caso de se tratar de um tribunal judicial de comarca).



3. Quem pode ser designado em regime de substituição

Face ao estatuído no nº 1 do artigo 49º do Estatuto dos Funcionários de Justiça a designação deverá recair sobre o oficial de justiça de categoria imediatamente inferior.

Tal significa que na ausência de secretário de justiça a designação deverá recair sobre um dos escrivães de direito ou sobre um dos técnicos de justiça principais que exerça funções na secretaria do tribunal administrativo e fiscal ou no núcleo da secretaria de tribunal judicial de comarca. Se a ausência for de um escrivão de direito ou de um técnico de justiça principal a designação deverá recair sobre um escrivão-adjunto ou sobre um técnico de justiça-adjunto.

Assim, num tribunal judicial de comarca, caso existam escrivães de direito em exercício de funções no núcleo da secretaria do tribunal a designação de um secretário de justiça em regime de substituição nunca poderá recair sobre um escrivão-adjunto ou sobre um técnico de justiça-adjunto.

Tal designação já se afigura possível em caso de inexistência de qualquer escrivão de direito em exercício de funções no núcleo da secretaria.

4. Tramitação do procedimento

Verificada a situação que determina a designação em regime de substituição, o superior hierárquico (administrador judiciário no caso de um tribunal judicial de comarca ou juiz presidente ou secretário de justiça no caso de um tribunal administrativo e fiscal) exara provimento/despacho nesse sentido, identificando o lugar que se encontra vago ou o titular que se encontra impedido ou ausente, bem como o oficial de justiça que irá exercer essas funções em regime de substituição.

Tal provimento/despacho é remetido ao Diretor-Geral da Administração da Justiça, nos termos do nº 1 do artigo 49º do Estatuto dos Funcionários de Justiça para efeitos de autorização.

Rececionado o expediente a DGAJ procede à verificação/validação dos requisitos legalmente exigidos:

- . Confirma a existência do lugar vago ou o impedimento ou ausência do substituído;
- . Verifica se se trata de um lugar de chefia;
- . Confirma que o substituto exerce funções no núcleo/secretaria do Tribunal;
- . Verifica se o substituto detém a categoria imediatamente inferior;



. Verifica se a designação foi efetuada por quem detém a competência para o efeito.

Validada tal informação é elaborada proposta de autorização a qual, previamente é remetida à Divisão de Gestão Financeira a fim de ser obtida declaração de cabimento e compromisso da despesa (caso a substituição se prolongue por um período superior a 30 dias).

Para efeitos de cabimento, a despesa resulta da diferença de vencimento entre o índice/escalão que o oficial de justiça substituto detém e o 1º escalão da categoria que irá substituir. No caso de se tratar de substituição de secretário de justiça, a despesa abrange ainda o valor do suplemento “abono para falhas”.

Assegurado o cabimento e compromisso da despesa o processo é remetido ao sr. Diretor-Geral para autorização da substituição e remetido para publicação na 2ª série do Diário da República, nos termos do nº 3 do artigo 49º do Estatuto dos Funcionários de Justiça.

Tenha-se em consideração que a autorização, com o conseqüente pagamento das remunerações decorrentes do exercício de funções em regime de substituição, só pode ocorrer após ter sido assegurado o cabimento e o compromisso da despesa.

De acordo com o nº 2 do artigo 49º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, apenas a substituição que se prolongue por um período superior a 30 dias confere ao substituto o direito a ser remunerado em conformidade com a escala remuneratória do substituído nos termos das alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 84º do referido Estatuto.

Caso se trate de substituição por um período que não exceda os 30 dias, a mesma não confere direito ao acréscimo de remuneração, pese embora careça de autorização do sr. Diretor-Geral e de publicação em Diário da República.

A substituição cessa com o preenchimento do lugar vago, com o regresso do titular ou com a cessação do impedimento do mesmo.

A substituição é registada no Programa ORACLE e anotada nos mapas de pessoal.

DSAJ/DGRHT, 7 de janeiro de 2015.

